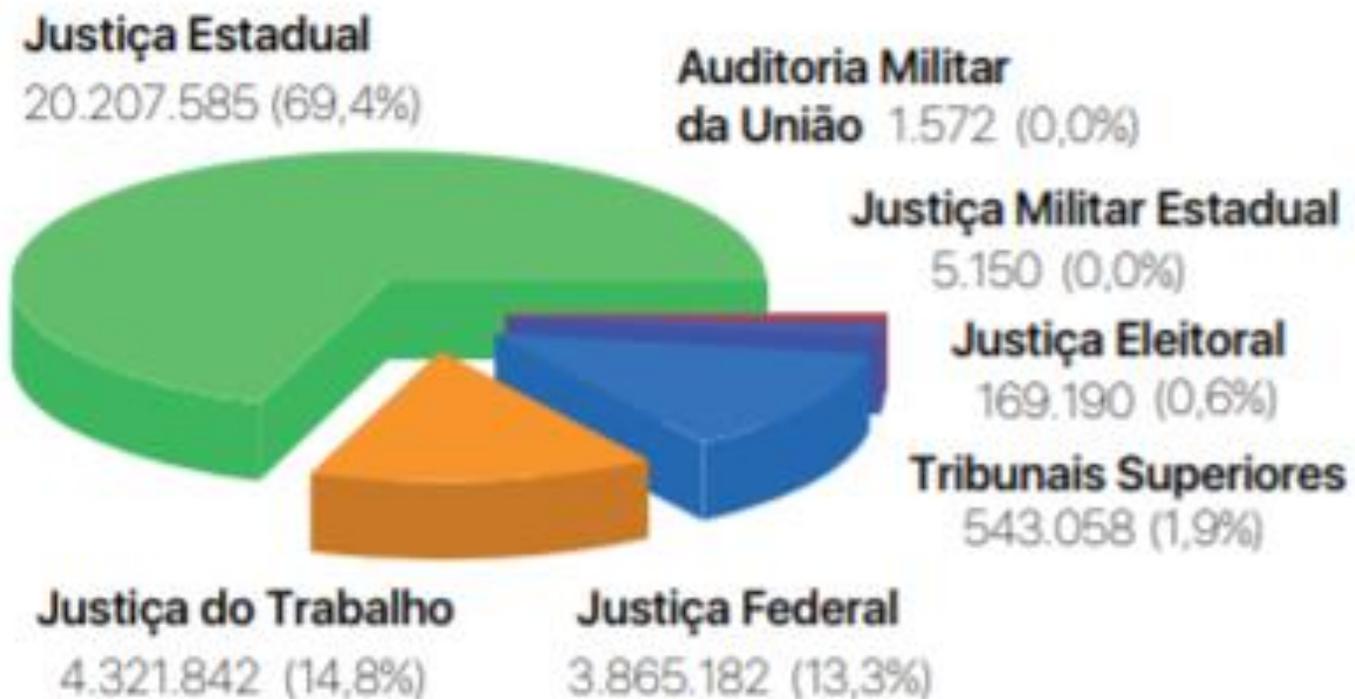


Questões atuais indenizações

Eduardo Lemos Barbosa

Dados CNJ 2017

Figura 50: Casos novos, por ramo de justiça, em 2017



Trabalho	1. DIREITO DO TRABALHO – Rescisão do Contrato de Trabalho/Verbas Rescisórias	5.847.967 (11,51%)
	2. DIREITO DO TRABALHO – Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral	833.466 (1,64%)
	3. DIREITO DO TRABALHO – Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário / Diferença Salarial	636.148 (1,25%)
	4. DIREITO DO TRABALHO – Rescisão do Contrato de Trabalho/Seguro Desemprego	538.757 (1,06%)
	5. DIREITO DO TRABALHO – Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Adicional	375.092 (0,74%)
Estadual	1. DIREITO CIVIL – Obrigações/Espécies de Contratos	1.944.996 (3,83%)
	2. DIREITO DO CONSUMIDOR – Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Moral	1.760.905 (3,46%)
	3. DIREITO TRIBUTÁRIO – Dívida Ativa	1.151.179 (2,27%)
	4. DIREITO CIVIL – Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Moral	1.001.889 (1,97%)
	5. DIREITO CIVIL – Família/Alimentos	853.049 (1,68%)
Estadual	1. DIREITO DO CONSUMIDOR – Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Moral	144.754 (11,95%)
	2. DIREITO CIVIL – Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Moral	58.421 (4,82%)
	3. DIREITO CIVIL – Obrigações/Espécies de Contratos	43.037 (3,55%)
	4. DIREITO DO CONSUMIDOR – Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Material	40.159 (3,32%)
	5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO – Liquidação / Cumprimento / Execução/Obrigações de Fazer / Não Fazer	32.474 (2,68%)

- Código Civil de 1916 – art. 159;
- CF de 1988 – Art. 5º:

V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

X-são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

- Código Civil de 2002 – art. 186/ 927:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

STJ – Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.127.913 (DJE 05.08.2014) – Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

1- Na atual sistemática constitucional, o conceito de dano moral deve levar em consideração, eminentemente, a dignidade da pessoa humana – vértice valorativo e fundamental do Estado Democrático de Direito – conferindo-se à lesão de natureza extrapatrimonial dimensões mais amplas, em várias perspectivas.

2- Dentre estas perspectivas, tem-se o caso específico de falecimento de um parente próximo – como a morte de esposo, do companheiro ou do pai. Neste caso, o dano experimentado pelo ofendido qualifica-se como dano psíquico, conceituado pelo ilustre Desembargador Rui Stoco como o distúrbio ou perturbação causado à pessoa através de sensações anímicas desagradáveis (...), em que a pessoa é atingida na sua parte interior, anímica ou psíquica, através de inúmeras sensações dolorosas e importunantes, como, por exemplo, a ansiedade, a angústia, o sofrimento, a tristeza, o vazio, o medo, a insegurança, o desolamento e outros.

STJ –Recurso Especial nº 1.292.141-SP–



Relatora Ministra Nancy Andrighi –
04/12/2012

1- Dispensa-se a comprovação de dor e sofrimento, sempre que demonstrada a ocorrência de ofensa injusta à dignidade da pessoa humana.

TEMPO DE INGRESSO PARA AÇÃO DE DANO IMATERIAL

“ Processo civil. Ação de indenização por dano material e moral em acidente automobilístico

.... A demora na propositura da ação judicial não pode implicar a diminuição da reparação pelo dano moral. Não são raras as vezes que o sofrimento decorrente de um fato de tamanha gravidade como a morte de um ente querido é tão profundo, mas pode significar não um sintoma de que o abalo não foi profundo, mas exatamente o contrário. Além disso, é natural que, com o tempo, abalo psíquico se reduza.

A indenização, todavia, tem de se reportar à época dos fatos ”.

(STJ, Resp 686.139/PR, 3ª Turma, Rel. Namcy Andrighi, l. 05.09,2006, DJ 13.11.2006, P. 249)

“O direito de indenização em decorrência do dano moral sofrido pela perda de um ente querido independe de prova e, salvo se prescrito, não desaparece com o decurso do tempo. No entanto, o tempo é fato de ser considerado na fixação do valor quando há demora na propositura da ação ”

(AgRg no AREsp 398.302/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 22.10.2013)

Artigo 200 do Código Civil

“ Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, **não ocorrerá prescrição** antes da respectiva sentença definitiva ”

Resp. 302579: Rel. Min José Delgado, 1ª Turma “ **A jurisprudência do STJ é no sentido de que o termo inicial para a propositura da ação indenizatória, em face de ilícito penal que está sendo objeto de processo criminal, é do transito em julgado da sentença condenatória ”**

Danos ao projeto de vida

Carlos Fernández Serassego

“ ... Essa Corte tem entendido que a submissão habitual dos trabalhadores à jornada excessiva de labor ocasiona – lhes dano existencial, modalidade de dano imaterial e extrapatrimonial em que os empregados sofrem limitações em sua vida pessoal ... Importando em confisco irreversível de tempo que poderia legitimamente

destinar –se a descanso, convívio familiar, lazer, estudos, reciclagem profissional e tantas outras atividades ...”

(TST, AIRR 0010947 – 69.2014.5.150038, 2º Turma, rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 01.12.2017, p.1179)

Quantificação do dano moral

O valor da causa implica nos seguintes institutos processuais:

- 1 - multa por ato atentatório á dignidade da justiça (art. 77, § 2º);
- 2- multa por litigância de má – fé (art.81);
- 3- honorários sucumbenciais (art.85, paragrafo 2 e 5, 338, par.unico e 701);
- 4 – multa por ausência da parte à audiência de conciliação ou mediação (art. 334, 8º);
- 5- multa ao perito que deixa de apresentar o laudo (art. 468, inc.II, § 1º);
- 6- multa ao autor que proponha indevidamente ou de má fé ou ao réu que embargue de má fé a ação monitória (art. 702, § 10º);
- 7- depósito para admissibilidade da ação rescisória (art. 968, inc.II);
- 8 – multa ao agravante quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime (art. 1021, §4º);
- 9- multa por embargos de declaração manifestamente protelatórios e pela refração destes (art. 1026, §§ 2º e 3º)

Art. 291 do Código de Processo Civil:

“A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.”

Art.292, inciso V do CPC:

“O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

...

V. Na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

”

...

Art. 330, §1º, inciso II do CPC:

“A petição inicial será indeferida quando:

...

§1º - Considera-se inepta a petição inicial quando:

...

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

”

...

Art. 324, § 1º, inciso II do CPC:

“ O pedido deve ser determinado.

§ 1º - É lícito, porém, formular pedido genérico:

...

II – quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou fato;”

Art. 944 do Código Civil:

“A indenização mede-se pela extensão do dano.”

DANO MORAL/ REF. TRABALHISTA

- **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Procuradoria Constitucional** SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Sede Conselho Federal da OAB – Brasília/DF CEP 70070-939 Tel: 61 2193-9818 / 2193-9819 Email: pc@oab.org.br / www.oab.org.br 1
- **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRI-BUNAL FEDERAL**
- **O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB**, serviço público dotado de personalidade jurídica própria e forma federativa, regulamentado pela Lei nº 8.906/94, com endereço eletrônico pc@oab.org.br e sede em Brasília/DF, no SAUS, Qd. 05, Lote 01, Bloco M, inscrito no CNPJ sob nº 33.205.451/0001-14, por seu Presidente e por seus advogados que esta subscrevem (documento anexo), vem, à presença de Vossa Excelência, com ful-cro nos arts. 102, I, *a*, e 103, VII, da Constituição, no art. 54, XIV, da Lei nº 8.906/94, e no art. 2º, VII, da Lei nº 9.868/999, propor
- **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**
- **COM PEDIDO CAUTELAR**
- em face dos arts. 223-A e 223-G, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), na redação conferida pelo art. 1º da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista).

- *DO DANO EXTRAPATRIMONIAL*
- *'Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título.'*
- (...)
- *'Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará:*
- (...)
- *§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:*
- *I - ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido;*
- *II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;*
- *III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Procuradoria Constitucional SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Sede Conselho Federal da OAB – Brasília/DF CEP 70070-939 Tel: 61 2193-9818 / 2193-9819 Email: pc@oab.org.br / www.oab.org.br 3*
- *IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.*
- *§ 2º Se o ofendido for pessoa jurídica, a indenização será fixada com observância dos mesmos parâmetros estabelecidos no § 1º deste artigo, mas em relação ao salário contratual do ofensor.'*
- A previsão legislativa criou uma espécie de tarifação para o pagamento de indenização trabalhista. Contudo, trata-se de prática incompatível com os princípios encartados na Constituição da República, bem como dissonante à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

3 Súmula nº 51 do TST

- **NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**
- I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Súmula nº 51 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
- II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (DJ nº 163 da SBDI-1 - inserida em 26.03.1999)
- **A nova redação subverteu a base principiológica do direito do trabalho, sobretudo porque:**
- **i) fixou um teto de indenização em processo trabalhista inexistente no processo civil, de modo que aqueles que litigam na justiça do trabalho são demasiadamente prejudicados, em completa violação ao princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da CF);**
- **ii) inseriu o tabelamento de indenização que viola o princípio da reparação integral do ano (art. 5º, V e X, da CF) e, por conseguinte, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF);**
- **iii) impediu a correta valoração do dano pelo magistrado, interferindo desmedidamente no exercício da jurisdição e no livre convencimento do juiz, em contrariedade ao disposto no art. 93, inciso IX, da CF e atentando aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; e**
- **iv) precificou o dano de acordo com a remuneração do ofendido, fazendo com que as indenizações sejam previamente calculáveis ao empregador, possibilitando-se o cotejo entre a permanência da violação e a suposta reparação do dano sob o viés econômico, em completa ofensa à saúde e proteção do trabalho, implicando em retrocesso social;**
- **Feitas essas considerações iniciais, passa-se a demonstrar as violações constitucionais decorrentes dos artigos 223-A e 223-G, §§ 1º e 2º, da CLT.**

- **2.1 – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO (art. 5º, inciso V e X, da CF)**
- **Conforme já explanado, a norma atacada inseriu no ordenamento jurídico uma espécie de “tarifação” de indenização levando em consideração o salário do ofendido (§1º do art. 223-G) ou do ofensor, no caso de pessoa jurídica agredida (§2º do art. 223-G).**
- **Todavia, a figura do tabelamento não se coaduna com a reparação integral do dano consagrada pela Carta Cidadã no art. 5º, incisos V e X, ora transcrito:**
- ***V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;***
- ***(...)***
- ***X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;***
- **A Carta Republicana assevera que a violação aos direitos fundamentais prelecionados no art. 5º enseja uma resposta proporcional ao agravo, com a consequente reparação pelos danos materiais e extrapatrimoniais experimentados.**
- **Essa noção de proporcionalidade entre a ofensa e o agravo levam a conclusão de que o regime constitucional da reparação das lesões aos direitos da personalidade é incompatível com a sistemática da tarifação prévia de indenizações que limitam a recomposição dos danos sofridos.**

- Sob esse viés, analisando-se juridicamente o fato, teremos dois grupos de pessoas:
- i) Aquelas que acionarão a justiça trabalhista porque o vínculo decorre de relação de trabalho cuja indenização por dano extra patrimonial submete-se a limitação contemplada no art. 223-
G, §1º, da CLT, levando-se em consideração a remuneração do ofendido;
- ii) Aquelas que litigarão perante a justiça comum e perceberão a indenização sem a observância de qualquer teto indenizatório;
- De início, verifica-se que as normas questionadas violam o princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da CF) na medida em que dispensa tratamento deveras prejudicial aos litigantes na justiça especializada, uma vez que terão suas indenizações sujeitas a um limitador, ao passo que àqueles que buscarão a reparação na justiça comum não sofrerão qualquer teto.
- Outrossim, esse tratamento discriminatório contraria a própria história e essência das normas trabalhistas.

- Ao final, a **procedência** do pedido de mérito, ***declarando-se a inconstitucionalidade dos arts. 223-A e 223-G, §§1º e 2º, da CLT, na redação conferida pela Lei n. 13.467/2017, ante a violação aos princípios da isonomia (art. 5º, caput); da reparação integral do dano (art. 5º, incisos V e X), da proteção do trabalho (art. 6º, caput); do retrocesso social; da independência do magistrado/livre convencimento (art. 93, IX), da proporcionalidade, da razoabilidade; bem como ofensa aos arts. 7º, XXVIII, 225, caput, § 3º e 170, caput, inciso VI, todos positivados na Constituição Federal.***

Alteração no CFOAB

- PROPOSIÇÃO CFOAB nº 19.0000.2018.011327-8/COP
- Assunto : Proposição. Revogação do art. 292, V do CPC. Dano Moral

Súmula 326 do STJ

“Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.”

Resp 1.159.242-SP

“Amar é faculdade, cuidar é dever.”

1º Grau – Improcedente

2º Grau (TJSP) – R\$ 415.000,00

STJ – R\$ 200.000,00

Apelação Cível 70031366313 - TJRS

1.000 SM

Apelação Cível 339.515-5/6-00 – TJSP

Direito à vida sexual

R\$ 150.000,00

Valor da Causa - Dano Moral

	Número	Data	Relator	Situação	Valor
1	AgInt no AREsp. 828.343-RJ	29/05/18	Min. Gurgel de Faria	Casal – morte de filho menor	R\$ 50.000,00 arbitrado pelo TJ/RJ – mantida a decisão.
2	AREsp. 1.271.904-SP	11/06/18	Min. Ricardo Villas Bôas Cuevas	Casal – morte de filho menor	R\$ 100.000,00 arbitrado pelo TJ/SP – mantida a decisão.
3	AgInt no AREsp. 1.646.171-RS	06/06/17	Ministra Assusete Magalhães	Casal – morte de filho menor	R\$ 200.000,00 arbitrado pelo TJ/RS – mantida a decisão.
4	AgInt no AREsp. 401.519/RJ	17/05/18	Min. Gurgel de Faria	Casal – morte de filho menor	R\$ 400.000,00 arbitrado pelo TJRJ – mantida a decisão.

Recurso Especial nº 1.134.725 – MG (2009/0067148-0)

Honorários advocatícios contratuais

Súmulas STJ

- **37** – São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.
- **39** – Prescreve em vinte anos a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista.
- Cf. art. 205 do Código Civil de 2002.
- **43** – Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.
- **54** – Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.
- **109** – O reconhecimento do direito a indenização, por falta de mercadoria transportada via marítima, independe de vistoria.
- **132** – A ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado.
- **186** – Nas indenizações por ato ilícito, os juros compostos somente são devidos por aquele que praticou o crime.
- **194** – Prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos da obra.
- **221** – São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação.
- **227** – A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.
- **251** – A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou o casal.
- **281** – A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa. (Prejudicada pelo julgamento do STF que reconheceu sua inconstitucionalidade na ADPF 130, em 30/04/2009).
- **313** – Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado.
- **326** – Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.

Súmulas do STJ

- [362 - A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.](#)
- **370** – Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado.
- **385** - Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.
- **387** – É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral.
- **388** – A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral.
- **403** - Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.
- **404** – É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.
- **475** - Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas.
- **476** - O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário.
- **479** - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.
- **498** - Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.
- **529** - No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano.
- **532** - Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.
- **537** - Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denúncia ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice.

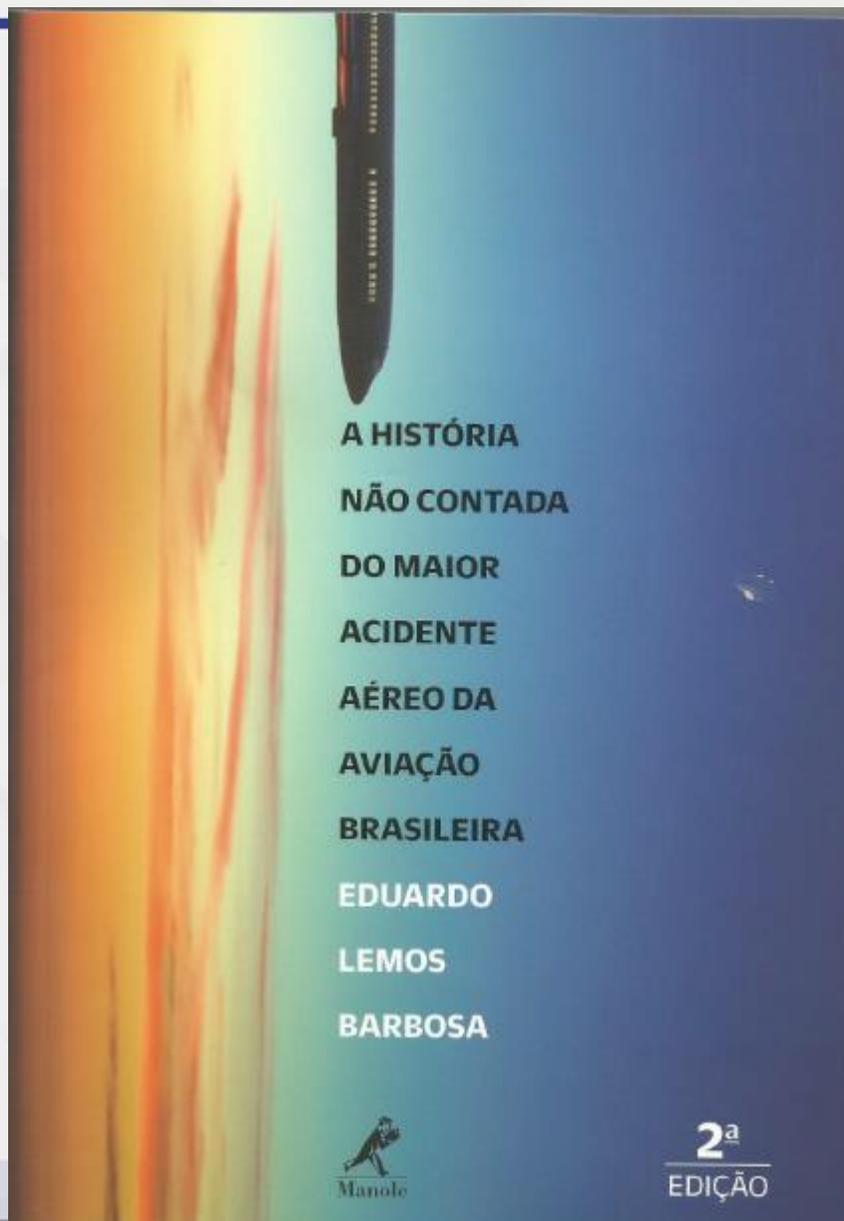
Súmulas do STF

- **28** - O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista.
- **159** – Cobrança excessiva, mas de boa fé, não dá lugar às sanções do art. 1531 do CC.
- Refere-se ao Código Civil de 1916, vide art. 940 do Novo Código.
- **341** – É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto.
- **490** – A pensão corresponde à indenização oriunda da responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se-á às variações ulteriores.
- **491** – É indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado.
- **492** – A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado.
- **562** – Na indenização de danos materiais decorrentes de ato ilícito cabe a atualização de seu valor, utilizando-se, para esse fim, dentre outros critérios, dos índices de correção monetária.

Súmulas Vinculantes do STF

- **22** – A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Livro



Eduardo Lemos Barbosa



eduardo@eduardobarbosaadv.
com.br



lemosbarbosaeduardo



Eduardo Lemos Barbosa

Site:
www.eduardobarbosa.adv.com.br